



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 027, de 15 de abril de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma fração de terras, com a superfície 12,50m², parcela que cabe a um dos herdeiros, menor e declarado incapaz e protegido, de Marli Lurdes Caumo e Outros, parte integrante da área comum, relativo às alameda e área de recreação, com a finalidade de extinção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma fração de terras com a superfície de 12,50m², **parcela que cabe a um dos herdeiros, menor e declarado incapaz e protegido, de Marli Lurdes Caumo e Outros**, Setor 3, Quadra 02, Lote 965, Sublote 71, do Parque das Flores, parte integrante da área comum, relativo às alamedas e área de recreação do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, desta cidade, pelo valor de avaliação de R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único – O imóvel é decorrente da extinção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDREZA, passando a área comum para o Município, com destinação ao arruamento e área de recreação.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, inclusive registros e demais formalidades, serão atendidas com recursos próprios do Município, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de abril de 2024

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 027/2024.

Santa Clara do Sul, 15 de abril de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Desde longa data a Administração Municipal vem, junto aos condôminos do Condomínio Residencial Andreza, tomando medidas para a sua extinção, considerando que o referido Condomínio nunca foi regularizado e as dificuldades para a efetiva regularização.

Neste sentido, com a concordância de todos os Condôminos, concluiu-se pela sua extinção, sendo necessário a doação de cada um ao Município, da parcela destinada à área comum, relativo às alamedas e à área de recreação.

Entretanto, um dos herdeiros destes condôminos é menor e considerado incapaz e protegido para proceder na doação, e, por sentença judicial, o juiz determinou que deveria a fração, que cabe a este de 12,50m², ser por intermédio de aquisição, cujo valor avaliado pela Comissão Especial de Avaliação é de R\$ 501,52 (quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, para a efetiva transação desta fração de imóvel, solicitamos o aval dos Senhores Vereadores.

No aguardo da apreciação e votação da matéria em regime de urgência, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.

Ao Senhor
Vereador EDSON JOSÉ MALLMANN,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL – RS.